


MENSAGEM N.º 077 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RECEBIDO EM
04 / 11 / 21

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 077/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**, em apenso, que **Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2849 de 08 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências.**

A proposição da alteração da Lei que reestrutura o RPPS é indispensável em virtude das adequações necessárias a legislação federal, especialmente à Emenda Constitucional n.º 103/2019, que trata da Reforma da Previdência e ao Cálculo Atuarial para o exercício de 2022 e subsequentes.

Relativamente ao Custeio, o mesmo foi objeto de análise no Ministério da Previdência e aprovação na Subsecretaria de Políticas de Previdência Social da proposta de redução do Plano de Custeio vigente do RPPS dos segurados do município de Tapejara-RS, conforme despacho no Processo Sei n.º 10133.101421/2021-38, sob PARECER SEI N.º 16754/2021/ME, conteúdo em anexo.

Como a proposta de redução do plano de custeio mostrou-se atuarialmente adequada, respeitando a manutenção dos recursos acumulados associado a uma curva de nível de capitalização crescente em função do tempo pela análise realizada,



a mesma foi concluída e com a possibilidade da adoção da proposta de redução do plano de custeio apresentada, ressalvadas as observações do Parecer, e demais obrigações de que trata a Portaria n.º 464/2018 na busca e garantia pelo Equilíbrio Financeiro e Atuarial-EFA de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Propostas diversas da aprovada no Parecer deverão ser submetidas para nova apreciação, nos termos do art. 65 da Portaria n.º 464/2018.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 29 dias de mês de outubro de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 077/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2849 de 08 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências.

Art. 1.º Altera o § 3.º do art. 13 da Lei n.º 2849 de 08 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei.”

Art. 2.º Inclui o § 3.º-A ao art. 13 da Lei n.º 2849 de 08 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“§ 3º-A Ficam excepcionadas as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.”

Art. 3.º Altera o parágrafo 4.º do art. 13 da Lei n.º 2849 de 08 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 2% do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.”



Art. 4.º Inclui os §§ 4.º-A e 4.º-B ao art. 13 da Lei n.º 2849 de 08 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências, com a seguinte redação:

“§ 4.º-A As despesas excepcionadas pelo § 3.º-A, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo § 4.º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.”

“§4.º-B Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência.”

Art. 5.º Altera o § 7.º do art. 13 da Lei n.º 2849 de 08 de setembro de 2005, que passa a vigora com a seguinte redação:

“§ 7.º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, na razão de:

Exercício	Percentual
Exercício de 2022	24,77%
Exercício de 2023	24,32%
Exercício de 2024	23,88%



Exercício de 2025 a 2053	23,51%
Exercício de 2054 a 2055	23,52%

Art. 6.º Fica alterado o § 1.º do art. 14 da Lei n.º 2849 de 08 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XV.”

Art. 7.º Acrescenta o inciso XV ao art. 14 da Lei n.º 2849 de 08 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“XV – o abono de férias.”

Art. 8.º Os demais dispositivos da Lei n.º 2849 de 08 de setembro de 2005 permanecem inalterados.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara



PARECER SEI Nº 16754/2021/ME

Processo nº 10133.101421/2021-38

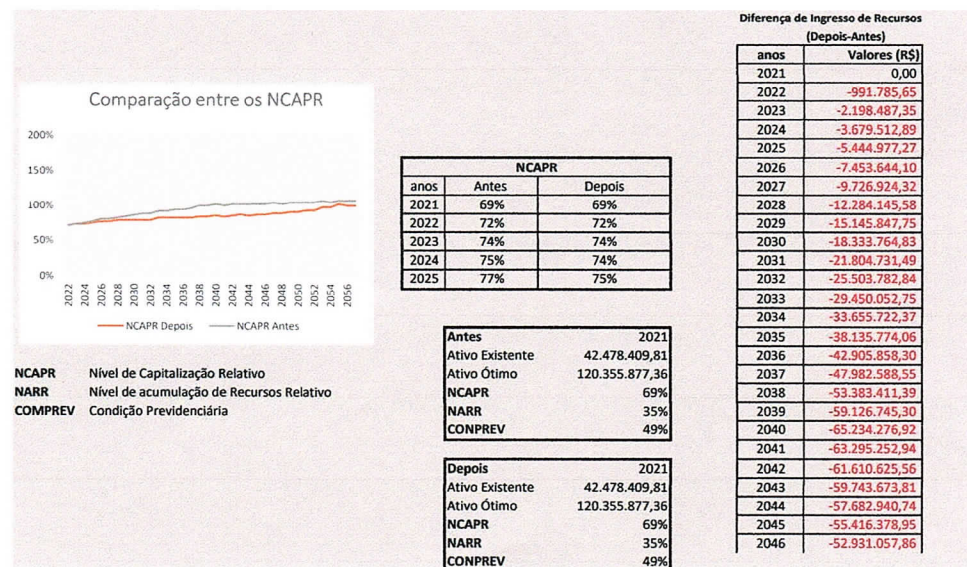
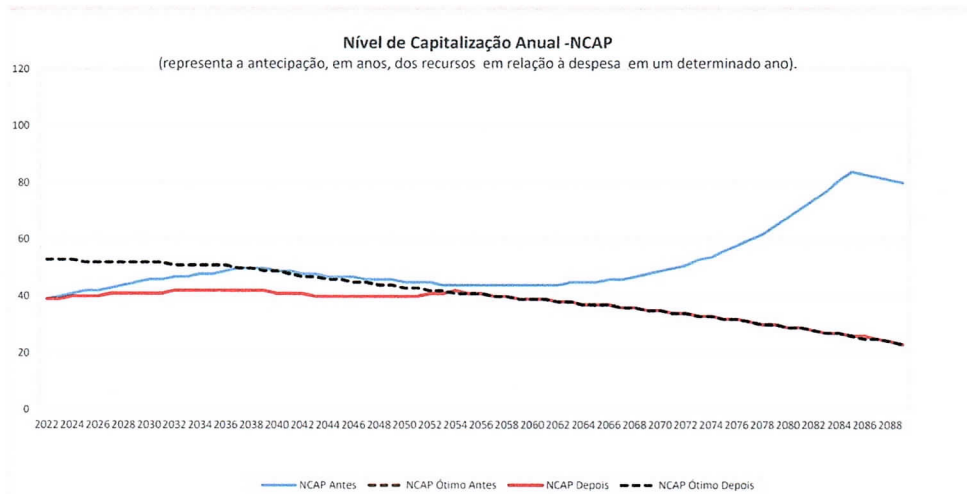
Assunto: **Submete à aprovação desta Subsecretaria de Políticas de Previdência Social a proposta de redução do Plano de Custeio vigente do RPPS dos segurados do município de Tapejara-RS.**

Ao responder este Despacho deve-se fazer referência ao Processo Sei nº 10133.101421/2021-38.

I. INTRODUÇÃO

1. Este processo tem como objetivo verificar a razoabilidade e adequação da proposta de redução do Plano de Custeio do RPPS do município de Tapejara-RS, pretendida pelo ente.

II. ANÁLISE



2. Com base na análise dos gráficos do Relatório de Análise Técnica da Condição Previdenciária acima, que compara a situação atual do plano de custeio de 2021 (antes) com a situação pretendida (depois), quando introduzida a redução ao plano de custeio. Consta-se que a condição previdenciária atual (CONPREV) mantém-se em 49%; devido a manutenção do nível de capitalização relativo NCAPR em 69% associada a permanência do nível de acumulação de recursos relativos NARR em 35%. Verifica-se que a curva do nível de capitalização (NCAP) do plano de custeio atual ultrapassa a curva ótima (capitalização máxima dentro do equilíbrio financeiro e atuarial) no ano de 2040, tornando-o a partir deste ponto em desequilíbrio, por capitalizar recursos além do necessário para os pagamentos das obrigações previdenciárias. Portanto, esse plano de custeio atual, por apresentar um significativo superávit, não atende ao equilíbrio financeiro e atuarial. Já o plano sugerido, partindo do mesmo nível de capitalização e acumulação de recursos faz um ajuste na curva de modo que a mesma se aproxime gradativamente da curva ótima, significando que o nível de capitalização é crescente,

até atingir a curva ótima permanecendo sobre ela nos anos subsequentes, mostrando-se assim coerência em buscar a máxima capitalização e manter-se no máximo nível, dentro do equilíbrio financeiro e atuarial. Deste modo tal ajuste de redução do plano de custeio pretendido é razoável e adequado ao atendimento do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

3. Cabe ressaltar que a análise aqui realizada teve como base as informações extraídas dos fluxos atuariais, do DRAA-2021, apresentados pelo atuário, em concordância com os dirigentes do RPPS e do gestor e representante legal do ente, conforme expressa o art. 2º. da Portaria nº 464/2018, onde se destaca que suas ações devem ser pautadas pela busca da sustentabilidade do regime próprio. Destaca-se ainda que não foi replicado o cálculo atuarial para verificação da razoabilidade das provisões apresentadas pelo ente; mas, foi feita a verificação da compatibilidade do fluxo atuarial atual com o DRAA-2021, constante no sistema cadprevweb, que se mostrou-se também adequado, vide tabela a seguir:

Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e DRAA de Tapejara - RS - Civil - Previdenciário						
Exercício 2021						
COD	DISCRIMINAÇÃO	Valores Fluxo (GA)	Valores DRAA (GA)	Dif. DRAA - FLX	Est. (%)	APONTAMENTOS
100301	Taxa de Juros Projetada (%)	5,42%	5,42%	0,00%	0,00%	
109001	Valor Atual dos Salários Futuros	167.849.913,93	167.849.763,00	150,93	0,00%	
	ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	42.478.409,81	42.478.409,81	0,00	0,00%	
	Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	42.478.409,81	41.873.361,84	605.047,97	0,00%	
	Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00	605.047,97	605.047,97	0,00%	
	Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00%	
	Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00%	
	Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00%	
	Demais Bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00%	
	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	77.494.906,88	77.494.762,73	144,15	0,00%	
	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	80.221.311,87	80.221.165,99	145,88	0,00%	
211001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	57.025.197,45	57.025.107,66	89,79	0,00%	
212001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00	0,00	0,00	0,00%	
213001	Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00%	
214001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	5.667.081,43	5.667.074,60	6,83	0,00%	
215001	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	16.630.289,75	16.630.241,81	47,94	0,00%	
219901	Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	898.743,24	898.741,92	1,32	0,00%	
	VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2.726.404,99	2.726.403,26	1,73	0,00%	
111000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	153.702,65	153.702,30	0,35	0,00%	
112000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00%	
119900	Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	2.572.702,34	2.572.700,96	1,38	0,00%	
	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	38.857.712,91	38.857.433,90	279,01	0,00%	
	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	100.278.501,50	100.278.102,80	398,70	0,00%	
221000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	56.153.580,55	55.047.670,71	1.105.909,84	2,01%	
222000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	24.778.368,04	25.883.869,19	1.105.501,15	4,27%	
223000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00%	
224000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	4.199.340,87	4.199.316,01	24,86	0,00%	
225000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	4.476.366,88	4.476.339,29	27,59	0,00%	
226000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	6.663.005,66	6.663.086,97	81,31	0,00%	
227000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00%	
229000	Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	4.007.939,50	4.007.920,63	18,87	0,00%	
239901	Valor Atual de Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00%	
	VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER	61.420.788,59	61.420.668,90	119,69	0,00%	
121000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	29.815.701,46	29.815.674,66	26,80	0,00%	
122000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	22.167.807,76	22.167.787,85	19,91	0,00%	
123000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	772.898,55	772.890,00	8,55	0,00%	
124000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00%	
129000	Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	8.664.380,82	8.664.316,39	64,43	0,00%	
	PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	76.957.316,33	76.957.102,69	213,64	0,00%	
130101	Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	76.957.316,33	76.957.102,69	213,64	0,00%	
130201	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00%	
139901	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Retenções)	0,00	0,00	0,00	0,00%	
	RESULTADO ATUARIAL					
	Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00%	
	Equilíbrio Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00%	
	Superávit Atuarial	3.083.106,35	3.083.315,87	209,52	0,01%	

Obs: Os valores desta planilha foram extraídos dos Fluxos Atuariais (ano a ano) e do Balanço Atuarial (Resultados - Valores dos Compromissos) conforme informados pelo RPPS no CADPREV-WEB.
Obs: Caso tenha sido preenchido no Fluxo Atuarial o campo Valor Atual de Outras Despesas ou Valor Atual de Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras retenções) deverá ser realizado a reclassificação dessas rubricas.

4. Em seguida levantou-se um quadro comparativo das hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial elaborada pelo ente, conforme Relatório da avaliação Atuarial apresentado, com aquelas que são consideradas razoáveis por esta Coordenação de Atuarial, gerando assim um resultado também satisfatório, vide tabelas a seguir:

Parâmetro	Parâmetro Normativo	Avaliação Atuarial	Dispositivo da Norma	Razoabilidade
Sobrevivência de válidos e inválidos:	IBGE 2019 - Segregada por Sexo	IBGE 2019 - Segregada por Sexo	Art. 21, Inciso I da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Sobrevivência dos aposentados:	IBGE 2019 - Segregada por Sexo	IBGE 2019 - Segregada por Sexo	Art. 21, Inciso I da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Sobrevivência dos pensionistas:	IBGE 2019 - Segregada por Sexo	IBGE 2019 - Segregada por Sexo	Art. 21, Inciso I da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Probabilidades de aposentadoria por invalidez:	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Art. 21, Inciso II da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Diferimento de aposentadorias não iminentes:	S/ Parâmetro Base	Não há consideração	Art. 29 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Diferimento de aposentadorias iminentes:	S/ Parâmetro Base	Não há consideração	Art. 29 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Expectativa de Reposição de Servidores Ativos:	Não permitido	Não há reposição	Art. 24 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Percentual de Reposição de Servidor	Não permitido	Não há reposição	Art. 24 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Diferimento para Reposição de Servidor	S/ Parâmetro Base	Não há consideração	Art. 24 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Rotatividade:	1%	0%	Ar. 23, Inciso I da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Percentual de Concessão de Pensão:	S/ Parâmetro Base	S/ Parâmetro Base	Art. 30 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Percentual de Cotas Familiares:	S/ Parâmetro Base	S/ Parâmetro Base	Art. 30 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Diferença Etária entre Servidor e Dependente:	S/ Parâmetro Base	S/ Parâmetro Base	Art. 30 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Diferença Etária entre Aposentado e Dependente:	S/ Parâmetro Base	S/ Parâmetro Base	Art. 30 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Idade de entrada no mercado de trabalho:	25	25	Art. 28, Parágrafo 1º da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Compensação previdenciária:	9%	9%	Art. 10 da IN nº 9	Hipótese Razoável

Parâmetro	Parâmetro Normativo	Avaliação Atuarial	Dispositivo da Norma	Razoabilidade
Duração do Passivo:		19,18 anos	Portaria SEPRT/ME nº 12.233/20	Hipótese Razoável
Taxa de Juros:		5,42%	Portaria SEPRT/ME nº 12.233/20	Hipótese Razoável
Taxa de Crescimento Real Salário:	1%	2,12% magistério	Art. 25, Inciso I da Portaria 464/18	Hipótese Razoável

Taxa de Crescimento do Real do Benefício (Paridade):	1%	0%	Art. 25, Parágrafo 2º da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Taxa de Crescimento do Real do Benefício (Média):	0%	0%	Art. 25, Inciso I da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Taxa de inflação:	S/ Parâmetro Base	S/ Parâmetro Base	Art. 31 da Portaria 464/18	Hipótese Razoável
Compensação previdenciária:	9%	9%	Art. 10 da IN nº 9	Hipótese Razoável
Salário mínimo 2020:	1.045,00	1.045,00	Medida Provisória nº 919/20	Hipótese Razoável
Teto STF:	39.293,32	39.293,32		Hipótese Razoável
Alíquotas dos SERVIDORES:	14%	14%	Art. 11 da EC nº 103	Hipótese Razoável
Alíquotas dos APOSENTADOS E PENSIONISTAS:	14%	14%	Art. 11 da EC nº 103	Hipótese Razoável
Alíquotas da UNIÃO:	15%	16,97%	Art. 11 da EC nº 103	Hipótese Razoável
Método de Financiamento:		PNI	Instrução Normativa nº 4	Hipótese Razoável

III. CONCLUSÃO

5. O resultado superavitário, oriundo de um fluxo atuarial compatível com DRAA-2021, cuja hipóteses e premissas são razoáveis, observado na análise técnica da condição previdenciária supracitada, aponta que este é o caso em que há a possibilidade de se reduzir o plano de custeio a fim de atender ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

6. Como a proposta de redução do plano de custeio mostrou-se atuarialmente adequada, respeitando a manutenção dos recursos acumulados associado a uma curva de nível de capitalização crescente em função do tempo pela análise aqui realizada; objetivamente, conclui-se pela possibilidade da adoção desta proposta de redução do plano de custeio elaborado pelo ente. Ficam ressalvadas as observações deste Parecer, e demais obrigações de que trata a Portaria nº 464/2018 na busca e garantia pelo Equilíbrio Financeiro e Atuarial-EFA de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

7. Propostas diversas da aprovada neste Parecer devem ser submetidas para nova apreciação, nos termos do art. 65 da Portaria nº 464/2018.

8. Nos termos apresentados, submete-se à consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente
LUIZ AUGUSTO PEREIRA TAVARES
 AFRFB - mat.12608696

1. Ciente e de acordo.
2. Submeta-se à apreciação do Coordenador-Geral de Atuação, Contabilidade e Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente
JANAYNA DE ROMA SILVA
 Coordenadora de Acompanhamento Atuarial

1. Ciente e de acordo.
2. Submeta-se à apreciação da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ WILSON SILVA NETO
 Coordenador-Geral de Atuação, Contabilidade e Investimentos

1. Ciente e de acordo.
2. Nos termos destacados no presente Parecer, conclui-se pela possibilidade de adoção da proposta ora analisada e ainda a necessidade de acompanhamento contínuo do plano de custeio para garantia e cumprimento dos termos do art. 48 e 50 da Portaria MF nº 464/2018 e o que pede o art. 40 da Constituição Federal.

Documento assinado eletronicamente
ALEX ALBERT RODRIGUES
 Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Pereira Tavares**, Auditor(a) Fiscal, em 25/10/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janayna de Roma Silva**, Coordenador(a), em 25/10/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues**, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social, em 25/10/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Silva Neto**, Coordenador(a)-Geral, em 26/10/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19676138** e o código CRC **12B67232**.

8. DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Define-se plano de custeio as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios garantidos e da taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS, bem como os aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

Pelo exposto e embasado nas diretrizes da Portaria nº 464/2018, a **LUMENS ATUARIAL** elaborou a avaliação atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA (RS) – FPSM**.

8.1. DAS REMUNERAÇÕES E DOS PROVENTOS ATUAIS

Em atendimento ao art. 9º da Instrução Normativa nº 8/2018, são apresentados a seguir os montantes das remunerações de contribuição e proventos apurados com base nas estatísticas da população coberta, em 31/12/2020.

TABELA 21. REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Categories	Valor mensal	Valor anual
Remunerações de contribuição dos segurados ativos	R\$ 1.199.488,49	R\$ 15.593.350,37
Parcelas dos proventos de aposentadoria que superem R\$ 6.101,06 (teto do RGPS)	R\$ 6.893,86	R\$ 89.620,18
Parcelas das pensões por morte que superem R\$ 6.101,06 (teto do RGPS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 1.206.382,35	R\$ 15.682.970,55

8.2. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Na sequência e, em consonância com o que preceitua o §5º do artigo 3º da Portaria nº 464/2018, os resultados apurados consideraram o plano de custeio vigente nas Leis Municipais nº 4282, de 09/10/2018 e nº 4483, de 02/07/2020, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 22. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categories	Valor anual da base de cálculo (R\$)	Alíquota vigente %	Contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 15.682.970,55	16,97%	R\$ 2.661.436,63
Taxa de Administração	R\$ 15.682.970,55	1,86%	R\$ 291.666,73
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	—	18,83%	R\$ 2.953.103,35
Segurados Ativos	R\$ 15.593.350,37	14,00%	R\$ 2.183.069,05
Aposentados*	R\$ 89.620,18	14,00%	R\$ 12.546,83
Pensionistas*	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Total		32,83%	R\$ 5.148.719,23

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 6.101,06 (teto do RGPS).

Em relação a taxa de administração verificar esclarecimentos no capítulo destinado ao custeio administrativo.

8.3. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR BENEFÍCIO

Todavia, considerando os regimes financeiros, os métodos de financiamento e as hipóteses atuariais adotadas, o cálculo indicou um custeio normal total inferior ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, por benefício, além do custeio administrativo.

TABELA 23. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	R\$ 2.206.048,10	14,43%
Aposentadoria por invalidez	CAP	R\$ 279.472,26	1,83%
Pensão por morte de ativo	CAP	R\$ 300.407,43	1,97%
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	R\$ 236.039,68	1,54%
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	R\$ 19.126,57	0,13%
Custeio Administrativo	RS	R\$ 291.666,73	1,86%
Total		R\$ 3.332.760,78	21,75%

Ressalta-se que para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

Desse modo, a diferença entre a alíquota normal vigente e a alíquota normal calculada (32,83% - 21,75% = 11,08%) foi considerada para fins de adequação do valor presente atuarial das contribuições futuras (VACF) e, conseqüentemente, das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBaC). Tal percentual acarretou uma elevação do VACF em R\$ 18.590.388,42, com redução equivalente da PMBaC. Assim, os resultados apurados foram atuarialmente ajustados considerando a manutenção das alíquotas normais vigentes, conforme determinação da Portaria nº 464/2018.

No mesmo sentido, depreende-se, também, a necessidade de adequação da alíquota de custeio normal patronal às disposições da Portaria supracitada, **quanto à base de incidência**, conforme apresentado no item 8.5, a seguir.

8.4. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR REGIME FINANCEIRO

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por Regime Financeiro e o custeio administrativo.

TABELA 24. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME

Categorias	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Capitalização	R\$ 3.041.094,05	19,89%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	0,00%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 291.666,73	1,86%
Total	R\$ 3.332.760,78	21,75%

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI – CUSTEIO PATRONAL CONFORME PORTARIA Nº 464/2018

Inicialmente, insta salientar que o plano de custeio proposto deverá observar os parâmetros dispostos na Portaria nº 464/2018, em especial, o inciso IV, do art. 48⁶, que estabelece que a base de cálculo das contribuições do ente federativo, tanto normal quanto suplementar, deverão incidir apenas sobre a remuneração de contribuição dos ativos, que corresponde ao valor mensal de R\$ 1.199.488,49 e ao valor anual de R\$ 15.593.350,37.

Logo, **se faz necessário que o Ente, em conjunto com o RPPS, promova a adequação da sua legislação em relação a esse aspecto**, sob pena de não atendimento aos critérios trazidos pelo conjunto normativo em vigor, bem como que a lei municipal tivesse sido publicada até o fim do exercício de 2020, conforme previsão expressa do artigo 49 da Portaria nº 464/2018 e o artigo 10 da Instrução Normativa nº 7/2018.

Assim sendo, visando adequação à norma supra, foi realizado outro cálculo atuarial considerando como base de contribuição das alíquotas normais propostas apenas a remuneração de contribuição dos ativos, o que representou um superávit atuarial de R\$ 3.083.315,85 considerando o plano de amortização vigente e um déficit de R\$ 73.873.786,84 sem o plano de amortização, a seguir evidenciado.

⁶ Portaria nº 464/2018: “Art. 48. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:(...)

IV - quando instituído na forma de alíquotas, ter a remuneração de contribuição dos segurados ativos como base de cálculo das contribuições do ente federativo, normal e suplementar;”

TABELA 25. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Geração atual – Portaria nº 464/2018 (com plano de amortização vigente)	Geração atual – Portaria nº 464/2018 (sem plano de amortização vigente)
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 42.478.409,81	R\$ 42.478.409,81
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 42.478.409,81	R\$ 42.478.409,81
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 39.395.093,95	R\$ 116.352.196,64
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 77.494.762,75	R\$ 77.494.762,75
Benefícios do Plano	R\$ 79.322.424,07	R\$ 79.322.424,07
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 153.702,29	R\$ 153.702,29
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 1.673.959,03	R\$ 1.673.959,03
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 38.857.433,89	R\$ 38.857.433,89
Benefícios do Plano	R\$ 96.270.182,16	R\$ 96.270.182,16
Contribuições do Ente (-)	R\$ 29.815.674,66	R\$ 29.815.674,66
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 22.940.677,85	R\$ 22.940.677,85
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 4.656.395,76	R\$ 4.656.395,76
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 76.957.102,69	R\$ 0,00
Outros Créditos (-)	R\$ 76.957.102,69	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	R\$ 3.083.315,85	-R\$ 73.873.786,84

Portanto, para o financiamento dos benefícios assegurados pela **FPSM**, cujos resultados consideraram apenas a remuneração de contribuição dos ativos como base de contribuição das alíquotas normais, o cálculo também indicou um custeio normal total inferior ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, além do custeio administrativo.

TABELA 26. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Aposentadoria Programada	CAP	R\$ 2.206.048,10	14,52%
Aposentadoria por Invalidez	CAP	R\$ 279.472,26	1,84%
Pensão por Morte de Ativo	CAP	R\$ 300.407,43	1,98%
Reversão em Pensão de Ap. Programada	CAP	R\$ 236.039,68	1,55%
Reversão em Pensão de Ap. por Invalidez	CAP	R\$ 19.126,57	0,13%
Custeio Administrativo	RS	R\$ 290.000,00	1,86%
Total		R\$ 3.331.094,05	21,87%

Para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

De forma oposta/análoga ao que se apurou na situação de custeio vigente, descrita no item 8.3 deste Relatório, a diferença entre a alíquota normal vigente e a alíquota normal de equilíbrio calculada (32,83% - 21,87% = 10,96%) foi considerada para fins de adequação do valor presente atuarial das contribuições futuras (VACF) e, conseqüentemente, das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBaC). Tal percentual acarretou uma elevação do VACF em R\$ 18.393.453,95, com redução equivalente da PMBaC. Assim, os resultados, para a determinação do plano de custeio proposto, foram atuarialmente ajustados considerando a manutenção da alíquota normal patronal vigente.

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e o custeio administrativo.

TABELA 27. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME

Categorias	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Capitalização	R\$ 3.041.094,05	20,01%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	0,00%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 290.000,00	1,86%
Total	R\$ 3.331.094,05	21,87%

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **manutenção das alíquotas de custeio normal**, conforme apresentado a seguir, e a revisão do plano de amortização para adequação as exigências estabelecidas pela Portaria nº 464/2018 e pela Instrução Normativa nº 7/2018, apresentada na sequência.

TABELA 28. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Categorias	Valor anual da base de cálculo (R\$)	Alíquota apurada (%)	Contribuição esperada definida (R\$)
Ente Federativo*	R\$ 15.593.350,37	16,97%	R\$ 2.646.227,87
Taxa de Administração	R\$ 15.593.350,37	1,86%	R\$ 290.000,00
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	R\$ 15.593.350,37	18,83%	R\$ 2.936.227,87
Segurados Ativos	R\$ 15.593.350,37	14,00%	R\$ 2.183.069,05
Aposentados**	R\$ 89.620,18	14,00%	R\$ 12.546,83
Pensionistas**	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Total		32,83%	R\$ 5.131.843,75

* Incidente apenas sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

** Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 6.101,06 (teto do RGPS).

9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Conforme exposto no Capítulo 7 deste Relatório, foi apurado um resultado de superávit atuarial decorrente da existência do plano de amortização previsto na Lei Municipal nº 4282, de 09/10/2018. Além disso, atestou-se a adequação às regras impostas pela SPREV no que se refere à estruturação mínima necessária para a sequência de pagamentos do deficit atuarial equacionado, conforme já mencionado no item *Análise do Plano de Amortização do Deficit Atuarial Vigente* do Capítulo supracitado.

Portanto, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do **FPSM, não há a necessidade de que o plano de amortização implementado em lei seja alterado**, podendo ser mantido da forma como está previsto na respectiva norma.

Entretanto, caso seja interesse do Ente revisar o plano de amortização para o novo deficit técnico atuarial apurado, o plano de amortização deverá ser implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, conforme alternativas apresentadas a seguir.

Assim, visando a sustentabilidade do RPPS e a viabilidade do plano de custeio em longo prazo, o plano de amortização deverá observar os critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018 e as alterações trazidas pela Portaria nº 14.816/2020, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para equacionamento do deficit.

Inicialmente, em atendimento ao parágrafo único do inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, ressalta-se que foram apresentados no capítulo de análise atuarial e financeira as considerações a respeito das principais causas do deficit atuarial apurado.

Tem-se ainda, que o plano de amortização reconhecido pela Prefeitura, por meio da Lei Municipal nº 4282, de 09/10/2018, prevê a incidência das alíquotas suplementares tanto sobre a folha de pagamento dos servidores ativos como sobre a folha total de inativos mantidos pelo RPPS, o que vai de encontro à previsão já referendada no item *Custos e Alíquotas de Custeio Normal a Constarem em Lei* do Capítulo 8, cujos parâmetros dispostos na Portaria nº 464/2018, em especial, o inciso IV, do art. 48, estabelece que a base de cálculo das contribuições do ente federativo, tanto normal quanto suplementar, deverão incidir apenas sobre a remuneração de contribuição dos ativos.

Assim, se faz necessário que o Ente Federativo em conjunto com o RPPS promova a adequação da legislação correspondente ao plano de amortização, no que se refere, especialmente à base de incidência da alíquota, conforme aqui ressaltado, observado o prazo da alteração até o fim do exercício de 2020, conforme previsão expressa do artigo 49 da Portaria nº 464/2018, para uma das alternativas que constarão neste tópico do Relatório.

Recomenda-se, por fim, a observância à previsão contida no artigo 54, §3º da Portaria nº 464/2018 quando da elaboração da norma referente ao plano de amortização, de modo que seja incluída, necessariamente, uma tabela contemplando todas as alíquotas / aportes e os períodos de exigência⁷ bem como **o cumprimento do prazo previsto pelo artigo 49 da mesma Portaria, qual seja 31/12/2021**, para a aprovação da norma no âmbito local, sob pena de serem aplicadas algumas restrições quando da elaboração da Avaliação Atuarial do exercício seguinte (artigo 49, §1º, I, II e III).

Contudo, tendo em vista que o Município de TAPEJARA (RS) não promoveu o equacionamento do deficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial 2020, referente ao encerramento do exercício de 2019 de forma tempestiva, conforme já relatado no item *Análise Atuarial e Financeira* do Capítulo 7, a Portaria nº 464/2018, em seu artigo 49, §1º, I e II⁸ determina:

- I. A necessidade de reconhecimento imediato do plano de custeio apresentado nessa Avaliação Atuarial, ou seja, **perde-se a prerrogativa de reconhecimento do deficit até 31/12 do exercício corrente** e tão logo sejam de conhecimento da Administração e da Unidade Gestora os resultados, se faz necessário o reconhecimento em lei; e
- II. A vedação da opção pelo Ente dos cenários que contemplem a aplicação do Limite de Deficit Atuarial (LDA), **impondo o reconhecimento do deficit integral apurado**. Assim sendo, não serão apresentadas as opções de equacionamento do deficit atuarial com a aplicação do LDA.

Por sua vez, por determinação da Portaria nº 464/2018, segue apresentado, de forma resumida, as opções de equacionamento do deficit atuarial apurado, cujo resultado considerou como base de incidência da contribuição patronal apenas a folha de remuneração dos ativos.

⁷ Portaria nº 464/2018: “Art. 54. §3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, **a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela**, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.” (Grifo nosso!)

⁸ Portaria nº 464/2018: “Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

(...)

§ 1º Sem prejuízo do atendimento, pelo ente federativo, das exigências de órgãos de controle e a observância de outras normas legais, o cumprimento da forma e prazo previstos no caput para implementação do plano de custeio deverá ser comprovado à Secretaria de Previdência, integrando parte das medidas relacionadas à observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, **resultando, a sua inobservância, nos seguintes efeitos:**

I - o plano de custeio estabelecido pela próxima avaliação atuarial deverá ser implementado de imediato;

II - o deficit apurado deverá ser integralmente equacionado, não se aplicando os percentuais mínimos de que trata o inciso II do art. 55; (...).” (Grifo nosso!)

TABELA 29. CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Descrição	Por prazo remanescente	Por 35 anos	Por duração do passivo	Por sobrevida média - bac	Por sobrevida média - bc
Deficit atuarial total			R\$ 73.873.786,84		
Deficit RMBC			R\$ 35.016.352,94		
Deficit RMBaC			R\$ 38.857.433,89		
Constantes 'a' e 'b'			-	-	-
Duration t-1 ou Sobrevida			-	-	-
% LDA RMBaC			-	-	-
LDA RMBaC			-	-	-
Deficit com LDA	R\$ 73.873.786,84	R\$ 73.873.786,84	-	-	-
Prazo de Financiamento (anos)	20	35	-	-	-
Valor da 1ª parcela*	R\$ 499.439,97	R\$ 386.597,90	-	-	-
Folha mensal	R\$ 1.199.488,49	R\$ 1.199.488,49	-	-	-
Peso sobre a folha	41,64%	32,23%	-	-	-

* Valor da 1ª parcela calculada pelo método PRICE (prestação constante).

Na sequência, segue demonstrada a evolução das alíquotas, conforme algumas alternativas de financiamento do deficit atuarial estabelecidas, todas em conformidade com a Portaria nº 464/2018 bem como a Instrução Normativa nº 7/2018 e a Portaria nº 14.816/2020.

9.1. ALTERNATIVA 1 – PRAZO REMANESCENTE - ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do deficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 30. PRAZO REMANESCENTE – ALÍQUOTAS

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2021	R\$ 73.873.786,84	R\$ 4.003.959,25	R\$ 4.786.594,24	30,16%	R\$ 15.870.670,55
2022	R\$ 73.091.151,84	R\$ 3.961.540,43	R\$ 4.992.868,42	30,91%	R\$ 16.152.922,74
2023	R\$ 72.059.823,85	R\$ 3.905.642,45	R\$ 5.204.965,63	31,66%	R\$ 16.440.194,65
2024	R\$ 70.760.500,68	R\$ 3.835.219,14	R\$ 5.727.560,61	34,23%	R\$ 16.732.575,54
2025	R\$ 68.868.159,21	R\$ 3.732.654,23	R\$ 5.829.422,50	34,23%	R\$ 17.030.156,29
2026	R\$ 66.771.390,94	R\$ 3.619.009,39	R\$ 5.933.095,96	34,23%	R\$ 17.333.029,37
2027	R\$ 64.457.304,37	R\$ 3.493.585,90	R\$ 6.038.613,19	34,23%	R\$ 17.641.288,91
2028	R\$ 61.912.277,07	R\$ 3.355.645,42	R\$ 6.146.007,00	34,23%	R\$ 17.955.030,68
2029	R\$ 59.121.915,48	R\$ 3.204.407,82	R\$ 6.255.310,76	34,23%	R\$ 18.274.352,21
2030	R\$ 56.071.012,54	R\$ 3.039.048,88	R\$ 6.366.558,43	34,23%	R\$ 18.599.352,71
2031	R\$ 52.743.502,99	R\$ 2.858.697,86	R\$ 6.479.784,59	34,23%	R\$ 18.930.133,19
2032	R\$ 49.122.416,26	R\$ 2.662.434,96	R\$ 6.595.024,42	34,23%	R\$ 19.266.796,43
2033	R\$ 45.189.826,80	R\$ 2.449.288,61	R\$ 6.712.313,73	34,23%	R\$ 19.609.447,08
2034	R\$ 40.926.801,68	R\$ 2.218.232,65	R\$ 6.831.688,98	34,23%	R\$ 19.958.191,59

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2035	R\$ 36.313.345,35	R\$ 1.968.183,32	R\$ 6.953.187,26	34,23%	R\$ 20.313.138,36
2036	R\$ 31.328.341,41	R\$ 1.697.996,10	R\$ 7.076.846,33	34,23%	R\$ 20.674.397,69
2037	R\$ 25.949.491,19	R\$ 1.406.462,42	R\$ 7.202.704,61	34,23%	R\$ 21.042.081,84
2038	R\$ 20.153.249,00	R\$ 1.092.306,10	R\$ 7.330.801,22	34,23%	R\$ 21.416.305,07
2039	R\$ 13.914.753,87	R\$ 754.179,66	R\$ 7.463.355,69	34,24%	R\$ 21.797.183,68
2040	R\$ 7.205.577,84	R\$ 390.542,32	R\$ 7.596.120,16	34,24%	R\$ 22.184.836,03
2041	R\$ 0,00				

9.2. ALTERNATIVA 2 – PRAZO 35 ANOS – ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Alternativamente, pode-se promover o equacionamento do deficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo de 35 anos e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 31. PRAZO 35 ANOS – ALÍQUOTAS

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2021	R\$ 73.873.786,84	R\$ 4.003.959,25	R\$ 4.786.594,24	30,16%	R\$ 15.870.670,55
2022	R\$ 73.091.151,84	R\$ 3.961.540,43	R\$ 4.001.078,96	24,77%	R\$ 16.152.922,74
2023	R\$ 73.051.613,31	R\$ 3.959.397,44	R\$ 3.998.255,34	24,32%	R\$ 16.440.194,65
2024	R\$ 73.012.755,41	R\$ 3.957.291,34	R\$ 3.995.739,04	23,88%	R\$ 16.732.575,54
2025	R\$ 72.974.307,72	R\$ 3.955.207,48	R\$ 4.003.789,74	23,51%	R\$ 17.030.156,29
2026	R\$ 72.925.725,45	R\$ 3.952.574,32	R\$ 4.074.995,21	23,51%	R\$ 17.333.029,37
2027	R\$ 72.803.304,57	R\$ 3.945.939,11	R\$ 4.147.467,02	23,51%	R\$ 17.641.288,91
2028	R\$ 72.601.776,65	R\$ 3.935.016,29	R\$ 4.221.227,71	23,51%	R\$ 17.955.030,68
2029	R\$ 72.315.565,23	R\$ 3.919.503,64	R\$ 4.296.300,20	23,51%	R\$ 18.274.352,21
2030	R\$ 71.938.768,66	R\$ 3.899.081,26	R\$ 4.372.707,82	23,51%	R\$ 18.599.352,71
2031	R\$ 71.465.142,10	R\$ 3.873.410,70	R\$ 4.450.474,31	23,51%	R\$ 18.930.133,19
2032	R\$ 70.888.078,49	R\$ 3.842.133,85	R\$ 4.529.623,84	23,51%	R\$ 19.266.796,43
2033	R\$ 70.200.588,51	R\$ 3.804.871,90	R\$ 4.610.181,01	23,51%	R\$ 19.609.447,08
2034	R\$ 69.395.279,40	R\$ 3.761.224,14	R\$ 4.692.170,84	23,51%	R\$ 19.958.191,59
2035	R\$ 68.464.332,70	R\$ 3.710.766,83	R\$ 4.775.618,83	23,51%	R\$ 20.313.138,36
2036	R\$ 67.399.480,70	R\$ 3.653.051,85	R\$ 4.860.550,90	23,51%	R\$ 20.674.397,69
2037	R\$ 66.191.981,66	R\$ 3.587.605,41	R\$ 4.946.993,44	23,51%	R\$ 21.042.081,84
2038	R\$ 64.832.593,62	R\$ 3.513.926,57	R\$ 5.034.973,32	23,51%	R\$ 21.416.305,07
2039	R\$ 63.311.546,87	R\$ 3.431.485,84	R\$ 5.124.517,88	23,51%	R\$ 21.797.183,68
2040	R\$ 61.618.514,83	R\$ 3.339.723,50	R\$ 5.215.654,95	23,51%	R\$ 22.184.836,03
2041	R\$ 59.742.583,38	R\$ 3.238.048,02	R\$ 5.308.412,85	23,51%	R\$ 22.579.382,59
2042	R\$ 57.672.218,56	R\$ 3.125.834,25	R\$ 5.402.820,40	23,51%	R\$ 22.980.945,98
2043	R\$ 55.395.232,40	R\$ 3.002.421,60	R\$ 5.498.906,94	23,51%	R\$ 23.389.650,97
2044	R\$ 52.898.747,06	R\$ 2.867.112,09	R\$ 5.596.702,34	23,51%	R\$ 23.805.624,58
2045	R\$ 50.169.156,81	R\$ 2.719.168,30	R\$ 5.696.236,98	23,51%	R\$ 24.228.996,08
2046	R\$ 47.192.088,13	R\$ 2.557.811,18	R\$ 5.797.541,79	23,51%	R\$ 24.659.897,04
2047	R\$ 43.952.357,51	R\$ 2.382.217,78	R\$ 5.900.648,27	23,51%	R\$ 25.098.461,36
2048	R\$ 40.433.927,02	R\$ 2.191.518,84	R\$ 6.005.588,44	23,51%	R\$ 25.544.825,34
2049	R\$ 36.619.857,43	R\$ 1.984.796,27	R\$ 6.112.394,92	23,51%	R\$ 25.999.127,68

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2050	R\$ 32.492.258,78	R\$ 1.761.080,43	R\$ 6.221.100,90	23,51%	R\$ 26.461.509,58
2051	R\$ 28.032.238,31	R\$ 1.519.347,32	R\$ 6.331.740,17	23,51%	R\$ 26.932.114,71
2052	R\$ 23.219.845,46	R\$ 1.258.515,62	R\$ 6.444.347,10	23,51%	R\$ 27.411.089,32
2053	R\$ 18.034.013,98	R\$ 977.443,56	R\$ 6.558.956,69	23,51%	R\$ 27.898.582,26
2054	R\$ 12.452.500,85	R\$ 674.925,55	R\$ 6.678.444,03	23,52%	R\$ 28.394.745,03
2055	R\$ 6.448.982,36	R\$ 349.534,84	R\$ 6.798.517,21	23,52%	R\$ 28.899.731,82
2056	R\$ 0,00				

De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigibilidades impostas pela legislação pertinente, especialmente à Portaria nº 204/2008, que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Para que as alternativas apresentadas que representem redução do custeio patronal para o exercício de 2022, em relação ao exercício vigente possam ser consideradas, recomenda-se que tal intenção seja comunicada à Secretaria de Previdência – SPREV, de modo a garantir que o cenário demonstrado seja suficiente para embasar o estabelecimento do plano de amortização em lei.

Ressalva-se também para o fato de que seja analisada a sua viabilidade junto à SPREV, a fim de que seja chancelado o cumprimento dos requisitos para a redução do plano de custeio previstos no artigo 65 da Portaria nº 464/2018.

Importante ponderar ainda, que o Município em conjunto com o RPPS **analisar a viabilidade prioritária de assumir o equacionamento do deficit atuarial por meio das alternativas apresentadas**, uma vez que representam a insuficiência integral apurada e não possuem a dedução do limite de deficit atuarial – LDA, prevista no artigo 55, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Portaria nº 464/2018 e normatizada via Instrução Normativa nº 7/2018.

Tal dedução se trata de uma permissividade trazida pelo legislador, donde se apura um valor que seria excluído da composição do plano de amortização do deficit atuarial apurado.

Ademais, importante evidenciar também a referência à Instrução Normativa nº 7/2018, de 21/12/2018, artigo 9º, parágrafo único, alterado pela Portaria nº 14.816/2020, de 19/06/2020, artigo 6º III, “a)” e “b)” c/c com a Portaria nº 464/2018, artigo 54, inciso II, na qual se possibilitou o critério de escalonamento do pagamento do deficit atuarial por meio do plano de amortização, com o valor mínimo correspondente a 1/3 dos juros do deficit no exercício de 2022, 2/3 dos juros para o exercício de 2023 e, a contar do exercício de 2024, no mínimo o pagamento dos juros. Este é o motivo pelo qual pode ser verificada uma evolução mais abrupta dos valores devidos a contar do ano de 2024.

Logo, **após as providências em relação às ressalvas aqui recomendadas, se faz necessário que o Ente, em conjunto com o RPPS, promova a adequação da sua legislação no que se refere a esse aspecto**, sob pena de não atendimento aos critérios dispostos pelo conjunto normativo em vigor.

Ademais, tendo em vista a não aprovação da norma no exercício passado, conforme já mencionado ao longo do Relatório, reiteramos a recomendação de que seja providenciada a edição de lei municipal com sua aprovação e publicação imediatamente, uma vez que o prazo estabelecido era até o fim do exercício de 2020, conforme previsão expressa do artigo 49 da Portaria nº 464/2018.